

causas e tratamento desta doença; cooperação com a classe médica, pessoal de enfermagem, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas;

Admissão de sócios — podem ser associados todos os doentes com doença de Crohn ou colite ulcerosa, pessoa que acompanhe o doente e por este proposta, não podendo cada doente propor mais que um sócio efectivo; qualquer outra categoria de associado, por proposta fundamentada da direcção à assembleia geral e por esta aceite como tal;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado: a pedido do associado, que deverá ser feito por escrito, com 30 dias de antecedência da data que pretenda exercer esse direito, à excepção dos elementos eleitos para os corpos gerentes, que só poderão pedir a exclusão de associados no final do respectivo mandato, ou depois do pedido de demissão deferido; com a morte do associado; com a extinção ou a cessação da actividade da associação por qualquer das formas previstas na lei ou nos presentes estatutos ou através da expulsão, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos.

17 de Abril de 2001. — Pela Subdirectora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços. 19-2-5675

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 49/82, a fls. 148 v.º e 149 do livro n.º 1 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 12 de Outubro de 2000, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais;
Sede — Rua do Compromisso, 50, Faro;
Fins — o apoio a crianças e jovens deficientes residentes em todo o Algarve. Secundariamente: apoiar crianças e jovens, nomeadamente crianças e jovens em risco.

17 de Abril de 2001. — Pela Subdirectora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços. 19-2-5677

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 35/01, a fl. 142 v.º do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 27 de Outubro de 1999, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Reformados Pensionistas e Idosos «O Cantinho da Amizade»;
Sede — Estrada da Madre de Deus, 107, Carrascal de Sintra, freguesia de São Martinho, Sintra;
Fins — criar e manter: centro de convívio, centro de dia e apoio domiciliário;
Admissão de sócios — podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

17 de Abril de 2001. — Pela Subdirectora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços. 19-2-5678

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A fundação foi reconhecida pela Portaria n.º 296/96, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1996, tendo sido autorizada por despacho de 21 de Janeiro de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, aviso n.º 3040, de 17 de Fevereiro de 2000, a alteração de estatutos e o respectivo registo foi lavrado em 12 de Fevereiro de 2001, pela inscrição n.º 9/01, a fls. 36 e 36 v.º do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social;
Sede — Rua de José de Matos, lotes 19 e 20, rés-do-chão, freguesia da Sé, Faro;
Fins — a assistência social e educativa de crianças e idosos, a promoção do desenvolvimento cultural e social.

17 de Abril de 2001. — Pela Subdirectora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços. 19-2-5679

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 20/01, a fls. 132 v.º e 133 do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 1 de Julho de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — FUTURA — Associação Portuguesa de Apoio à Família da Pessoa Portadora de Deficiência ou Doença Mental;
Sede — Rua de Braamcamp, 12, 4.º, esquerdo, Lisboa;
Fins — dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos e, especificamente, proporcionar e promover uma melhoria na qualidade de vida das famílias de pessoas portadoras de deficiência ou doença mental;
Admissão de sócios — podem ser associados, para além dos sócios fundadores, pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada, com aviso de recepção, pelo menos com 30 dias de antecedência, dirigida à administração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado de alguma forma a Associação.

17 de Abril de 2001. — Pela Subdirectora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços. 19-2-5680

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 31/01, a fls. 139 v.º, 140 e 140 v.º do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 25 de Setembro de 2000, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.